SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XI | Nº 2543

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 747 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: "Revoga e altera artigos do Código Tributário do Município de Aperibé, instituído pela Lei Complementar Nº 01/2009, e dá outras providências."

O prefeito do Municipal de Aperibé – RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 4º-A da Lei Complementar 01/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A. As dívidas e/ou débitos pendentes de lançamento são considerados lançados depois de homologados pela Fiscalização de Tributos do Município."

Art. 2º. Fica transformado o Parágrafo 1º do artigo 4º A em Parágrafo Único da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As dívidas e/ou débitos com exigibilidade suspensa, por ato da administração, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte, desistindo do expediente que suspendeu a exigibilidade, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade."

Art. 3º. Ficam revogados os Parágrafos 2º, 3º, e 4º, do artigo 4º da Lei Complementar 01/2009.

Art. 4º. Suprimido (Emenda Legislativa)"

Art. 5º. O Inciso I do Artigo 41 da Lei Complementar 01/2009, passará a ter a seguinte redação:

" **Art. 41...**

I – Após a apresentação da guia de recolhimento do imposto, a Fiscalização Tributária do Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a informação e o lançamento do imposto."

Art. 6º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 361 da Lei Complementar 01/2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 361...

Parágrafo Primeiro – O contribuinte que der início espontaneamente a legalização de seus imóveis junto ao Poder Público Municipal, especialmente no que tange a legalização de obras e transferência de titularidade de posse para efeito de lançamento de IPTU e ITBI, fica isento das sanções previstas na legislação municipal, até 31/12/2020".

Art. 7º. O caput do Artigo 366A da Lei Complementar 01/2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 366ª. As construções existentes antes da vigência da Lei 473 de 19/11/2010 ficam isentas das sanções estabelecidas para regularização no cadastro de imóveis do Município até 31/12/2020".

Art. 8º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 369 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Art. 369...

Parágrafo Único – Os imóveis pendentes de legalização junto ao cadastro imobiliário, inclusive quanto à titularidade do IPTU/TSU, poderão ser legalizados, independente do título de posse, bastando à apresentação do contrato de compra e venda com reconhecimento das firmas dos envolvidos no processo da respectiva compra e venda, sendo tal procedimento gratuito aos contribuintes que comprovarem renda familiar mensal de até duas vezes o valor do salário mínimo nacional."

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 577 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de reparcelamento de dívida tributária inscrita em dívida ativa, incidirá Multa de 10% sobre o valor remanescente do débito e somente será autorizado pelo Secretário Municipal de Fiscalização de Arrecadação e Tributos, após seu recolhimento."

Art. 10. Dá nova redação ao § 2º do artigo 577C da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"§ 2º - As dívidas e/ou débitos consolidados, poderão ser parcelados em até 36 meses, obedecendo ao seguinte escalonamento dos benefícios fiscais, até 31/12/2020:

Número de Parcelas	Valor do Desconto
A vista	95% dos Juros e Multas
De 02 a 05	80% dos Juros e Multas
De 06 a 10	65% dos Juros e Multas
De 11 a 20	45% dos Juros e Multas
De 21 a 30	40% dos Juros e Multas
De 31 a 36	30% dos Juros e Multas

Art. 11. Fica alterada a redação do caput do artigo 577M da Lei Complementar 01/2009:

"Art. 577M. Fica o Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária autorizado a proceder ao desmembramento da dívida e/ou débito inserido no parcelamento especial, relativo à imóvel a ser transmitido, a qualquer título, uma vez atendidas as seguintes condições:"

Art. 12. O Artigo 579 da Lei Complementar 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 579. Fica atribuída, ao Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento ou reparcelamento."

Art. 13. O caput do Artigo 580 da Lei Complementar 01/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 580. O parcelamento ou reparcelamento será concedido pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária ou do Agente Fazendário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas." **Emenda Legislativa**.

Art. 14. O caput do Artigo 583 da Lei Complementar 01/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 583 - No inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercalados, ou ainda no atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, será o contribuinte automaticamente excluído do parcelamento, rescindindo o termo de parcelamento, independente de notificação ou ato administrativo específico, sendo procedida, no caso de credito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial."

Art. 15. Fica criado o Parágrafo Único ao Artigo 598 da Lei Complementar 01/2009, com a seguinte redação:

"Art. 598...

Parágrafo único – Decorrido o prazo prescricional previsto no caput deste artigo, depois de ouvido a Procuradoria Geral do Município, poderá, de oficio, ser reconhecida a prescrição pela Administração Municipal e decretá-la de imediato."

Art. 16. Dá nova redação ao item 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2009:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADE	ISS EM UFAPES / ANO
1 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÍVEL SUPERIOR	
Médicos	07
Dentistas e Veterinários	05
Advogados	05
Engenheiros, Arquitetos	05
Administradores, Economistas e Contadores	05
Fisioterapeutas, Psicólogos e Terapeutas	05
Demais profissionais de nível superior	05

Art. 17. Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Aperibé, 23 de Dezembro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:25B3BEFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 745 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Extingue os cargos de Secretário Parlamentar e Auxiliar Parlamentar, altera o Anexo I da Lei da Municipal nº 616/2015 e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. Ficam extintos 08 (oito) cargos de Secretário Parlamentar e 8 (oito) cargos de Auxiliar Parlamentar pertencentes ao quadro de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 616/2015, nos termos especificados no artigo 1º desta lei.
Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 31 de dezembro de 2019.

Aperibé, 23 de Dezembro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CE4A025F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 746 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2020, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2020, na forma e prazo abaixo descrito:
I – ISS – (Pessoa Física)
a – Cota única com 15% de desconto até 02 de março de 2020.
b – Cota única sem desconto até 31 de março de 2020.
II – TFIF (Alvará)
a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2020.
b – Cota única sem desconto até 30 de abril de 2020.
III – IPTU
a – Cota única com 20% de desconto até 30 de abril de 2020.
b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, a alínea "b", do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 9 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.
Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020.
Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.
Parágrafo Quarto – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea 'b' deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 23 de Dezembro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D526F31D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.554, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.149, de 27 de novembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0008 - R$ 4.000,00

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0049.2059 Prog de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho
3390.14.00.0008 Diária Civil R$ 1.000,00

08.122.0045.2803 Aprimoramento da Gestão Municipal do SUAS
3390.14.00.0008 Diária Civil R$ 1.000,00

08.244.0049.2072 Programa Bolsa Família
3390.14.00.0008 Diária Civil R$ 2.000,00
Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do programa de trabalho abaixo. Conforme Inciso III, do Paragrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0049.2059 Prog de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho
3390.32.00.0008 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R$ 1.000,00

08.122.0045.2803 Aprimoramento da Gestão Municipal do SUAS
3390.39.00.0008 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 1.000,00

08.244.0049.2072 Programa Bolsa Família
3390.30.00.0008 Material de Consumo R$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 05 de dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 05 de dezembro de 2019.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B4AE19A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.557, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.057, de 26 de dezembro de 2018.
D E C R E T A:
Fonte 0000 – R$ 73.504,23
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.504,23 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.
03-01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3190.13.01.0000 Obrigações Patronais – FGTS R$ 15.000,00
3190.13.02.0000 Obrigações Patronais – INSS R$ 58.504,23
Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03-01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3191.13.03.0000 Obrigações Patronais FUPREVAS R$ 73.504,23

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 09 de dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 09 de dezembro de 2019.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C38956F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.057, de 26 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:
Fonte 0000 – R$ 34.000,00
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

01 Câmara Municipal de Vassouras
01.02 Administração Geral
04.122.0002.2003 Manutenção da Secretaria da Câmara
3190.11.00.0000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 30.000,00
3390.93.00.0000 Indenizações e Restituições R$ 4.000,00
Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
01 Câmara Municipal de Vassouras
01.02 Administração Geral
09.272.0002.2005 Encargos Sociais
4490.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente R$ 30.000,00
3390.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 4.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 13 de dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 13 de dezembro de 2019.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:87F7F840

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.057, de 26 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:
Fonte 0000 – R$ 2.000.000,00
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03-01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 2.000.000,00
Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2867 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
3190.11.00.00000 Vencimentos e Vant fixas Pessoal Civil R$ 2.000.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 20 de dezembro de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 20 de dezembro de 2019.

CECILIA DAMASCENA MARQUES
Secretária de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:65FE0C64